



Ata

Reunião: Reunião Ordinária Pública, número 8 do dia 6 de abril de 2022

===No dia 06 de abril do ano em curso, pelas nove horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou a Câmara Municipal de Alter do Chão uma reunião Ordinária Pública a que presidiu o Senhor Presidente da Câmara Municipal **Francisco José Cordeiro Miranda**, e em que participaram os Senhores Vereadores **Martinho Manuel Casaca Azinheira, Raquel Filipa Patrício Palmeiro, Francisco António Martins dos Reis e Francisco António Garcia Rolo**.-----

=== Secretariou a reunião o Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Cultura e Desporto, **Dr. Rui D'Oliveira**, coadjuvado pela Secretária de Apoio à Vereação, **Ana Cristina Malheiro**.-----

===Os trabalhos iniciaram-se com a aprovação da ata da reunião ordinária de 16 de março de 2022 a qual após votação foi aprovada por **unanimidade**.-----

===Foi tomado conhecimento, através do Resumo Diário de Tesouraria do dia 1 de fevereiro de 2022 que nesta data, o saldo em dinheiro era de: **Mil euros e oito cêntimos**; Operações Orçamentais: **Três milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e oito euros e cinquenta e sete cêntimos**; Operações Não Orçamentais: **Cento e noventa e seis mil, setecentos vinte e dois euros**.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

=== Nenhum munícipe compareceu nesta reunião pública.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente pediu aos senhores vereadores da oposição que, de futuro, quando entregarem declaração de voto por escrito, façam-no na reunião a que diz respeito, uma vez que os assuntos da reunião são disponibilizados atempadamente. -----

A declaração de voto que foi entregue relativamente ao ponto 4.2 da reunião de câmara de 16 de março vai fazer parte da presente reunião e nela será anexada. -----

Relativamente a este processo de aquisição do imóvel na Freguesia de Cunheira, o mesmo não foi liderado nem contratualizada a avaliação pela Câmara Municipal, como tal não se aceitou a sugestão efetuada pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista, pelo que se pôs a proposta a votação. -----

Todas as situações que surgirem em casos semelhantes, a declaração de voto tem que ser apresentada na reunião em que se discute o ponto ou será referenciada em reunião posterior. -----

ORDEM DO DIA

- PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal;-----
- PONTO DOIS: Informações e Pedidos de Esclarecimento dos Senhores Vereadores;-----
- PONTO TRÊS: Propostas dos Membros do Executivo;-----
- PONTO QUATRO: Deliberações Diversas;-----
- PONTO CINCO: Expediente.-----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

=== O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que: -----

- A) No dia 18 de março, esteve presente com o senhor Vice Presidente na BTL em Lisboa, onde efetuou a visita a todo o certame e, de modo particular, ao stand de divulgação do Município. Na sua opinião foi uma boa janela de oportunidade que aproveitámos para divulgar o nosso concelho. Devido à opção que fizemos, em termos de custos, podemos em anos futuros evoluir e inovar mas ainda assim correu muito bem e aproveitamos a oportunidade para promover o Concelho. -----
- B) No dia 22 de março, deslocou-se a Castelo de Vide para assinar um Protocolo de Colaboração com a Secretária de Estado do Turismo e com a Escola de Hotelaria e Turismo de Portalegre, no sentido de promover uma formação designada "Formação + Próxima", que pretende chegar a todos os concelhos em termos de hotelaria, de restauração e de turismo. Os operadores do concelho já estão avisados sobre esta questão e no seu entender é uma boa oportunidade para melhorarmos a qualidade do serviço nestas áreas. -----
- C) No dia 30 de março, reuniu a Comissão Municipal de Trânsito em que se abordou tudo aquilo que se entendeu ser importante intervir, com o objetivo de melhorar a circulação do trânsito no concelho. -----

2 - INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DOS SENHORES VEREADORES

=== O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que: -----

- A) No dia 23 de março, participou na Assembleia Geral Ordinária das Águas do Vale do Tejo, por videoconferência, onde foram tomadas as seguintes deliberações: -----
 - I. Relatório de gestão e contas de exercício de 2021 -----
 - II. Proposta de aplicação de resultados de exercício de 2021 -----



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

- III. Relatório de boas práticas de governo societário de 2021 -----
- IV. Plano de Atividades e Orçamento para 2022 -----
- V. Eleição do Conselho Fiscal, para o mandato de fiscalização 2022-2024 -----
- B) No dia 29 de março, participou na Assembleia Geral Ordinária da Valnor, onde foram tomadas as seguintes deliberações: -----
 - I. Relatório de gestão, o balanço e as contas referentes ao exercício de 2021 -----
 - II. Proposta de aplicação dos resultados -----
 - III. Apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade -----
 - IV. Eleição do Secretário da Mesa da Assembleia Geral até ao final do mandato em curso (2021-2023) -----

===A Senhora Vereadora da Câmara Municipal informou que: -----

- A) No dia 17 de março, reuniu com o Monsenhor Paulo Dias a propósito do Mensageiro de Alter, no sentido de perceber como é que o município poderá ajudar a Paróquia naquilo que são as suas dificuldades com as despesas do referido jornal. Foi acordado que tanto o Município como a Paróquia iriam trabalhar no sentido de apelar para que as diversas entidades existentes no Concelho possam contribuir para evitar que o Mensageiro de Alter venha a desaparecer. (Neste momento, a periodicidade do referido jornal deixou de ser mensal.) -----
- B) No dia 19 de março, esteve presente na BTL, onde foi apresentado o nosso Concelho recorrendo a dois vídeos, um com imagens do Concelho e de tudo o que temos para oferecer e outro onde se fez uma breve apresentação daquilo que será a Feira de São Marcos. -----
- C) No dia 21 de março, reuniu com o Sr. Nuno Leite relativamente à temática do Horse Summit, onde foram dados mais alguns esclarecimentos. Ficou definido que o mesmo iria enviar toda a documentação que tivesse na sua posse. -----
- D) No dia 23 de março, juntamente com o Chefe de Divisão Dr. Rui Oliveira, com técnicos da área cultural e com a Eng^a. Sónia Carrilho, reuniu com outros elementos da CIMAA, relativamente às Rotas Inteligentes no que diz respeito à área do turismo. Ainda não sabemos se nos podemos candidatar a este projeto uma vez que ainda temos candidaturas referentes ao turismo por concluir. -----
- E) No mesmo dia, juntamente com o Dr. Fernandino Lopes e o Técnico Superior José Vargas, esteve presente no conselho geral do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão. -----
- F) No dia 25 de março, esteve presente em conjunto com o Dr. Fernandino Lopes e a Dra. Carla Ventura, numa reunião online acerca da plataforma que pode ser uma mais-valia na transferência de competências na área da educação. -----
- G) No mesmo dia, esteve presente no Conselho Geral da EPDRAC acompanhada do Dr. Fernandino Lopes. -----
- H) No dia 30 de março, fez-se acompanhar pelo Adjunto do Presidente no Encontro Nacional de Vereadores, cuja temática foi o Empreendedorismo e o Emprego Jovem, onde foi possível perceber,



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

embora que em proporções diferentes, que a temática da desertificação dos jovens é transversal a todo o interior. -----

- I) No dia 31 de março, juntamente com a Direção do Agrupamento de Escolas deslocou-se a Lisboa, no sentido de aferir algumas questões no que diz respeito a um projeto que a Escola pretende desenvolver para dinamizar um Pavilhão do Conhecimento e que a câmara com toda a certeza estará ao lado da Escola nesse projeto. -----
- J) No dia 5 de abril, esteve reunida com a Dra. Catarina Fonseca do Hotel Vila Galé, para tentar construir algumas pontes com este Empreendimento Turístico e o Município, e tentar fazer com que os hóspedes instalados no hotel sejam mais canalizados para a nossa vila. Falou-se ainda de outros projetos que o Hotel Vila Galé pretende implementar. -----
- K) A Sra. Vereadora acrescentou que, no dia 20 de março, foi contactada por uma Senhora bastante indignada, porque havia pago bilhetes para o Alter International Horse Summit e, até á data, não houve anúncio de novas datas. A senhora em questão referiu ainda que não existiu nas redes sociais qualquer divulgação do reembolso do dinheiro dos bilhetes comprados e as páginas já não estão disponíveis, tal como nos foi explicado pelo Sr. Nuno Leite, pois foram desativadas em Janeiro último. Neste momento e segundo informações esta situação não é única e existe efetivamente dinheiro que entrou nas contas do Município. A SFORI não tem conhecimento que o dinheiro tenha sido devolvido às pessoas que adquiriram os bilhetes, e estamos a tentar resolver a situação da melhor forma possível pois se isso não acontecer, corremos o risco que estas pessoas recorram a outras instâncias. -----

===**O Senhor Vereador Francisco Rolo** interveio: -----

- A) Na sequência dos pontos 4.1 a 4.4 da Ordem de Trabalhos, propôs ao Sr. Presidente que, juntamente com os serviços, uma vez que vai ser uma situação recorrente e a Câmara só tem 10 dias para se pronunciar, elaborarem uma proposta que defina quais os imóveis que possam ter interesse para o Município e tudo o que for para além disso o Sr. Presidente daria despacho na hora. Com esta medida as pessoas ficariam logo com os documentos para fazerem as respetivas escrituras. O Sr. Presidente respondeu que estava totalmente de acordo e pediu aos Srs. Vereadores da Oposição que dessem o seu contributo sobre algum imóvel que reconhecessem de interesse municipal. -----

B)

===**O Senhor Vereador Francisco Reis** interveio: -----

- A) Dizendo que, sobre o assunto das declarações de voto, concorda que as mesmas sejam apresentadas no dia da reunião, mas quando se discute um ponto numa reunião, vem-se preparado para uma determinada posição, de acordo com as informações apresentadas. Na última reunião, solicitámos ao Sr. Presidente que fosse retirado o referido ponto e que fosse ouvida a opinião dos serviços técnicos em relação aos valores encontrados e o Sr. Presidente disse que não os iria auscultar e como tal era para se decidir. Assim a declaração é diferente. Ao votar contra tem que se dizer as razões pelas quais se vota contra. -----



Handwritten signature and initials in blue ink.

- B) Sobre a Assembleia Geral da Valnor, perguntou ao Sr. Vice-presidente se foi discutido e aprovado o custo da tonelada do resíduo, ao que o Sr. Vice-presidente respondeu que foi marcada uma reunião para a última semana de abril para discutir esse assunto. -----
- C) Sobre o assunto da compra dos bilhetes para o Horse Summit, o que sabe é que os mesmos foram postos à venda numa plataforma na internet, foi criada uma conta bancária em nome da Câmara Municipal para que os valores das aquisições dos bilhetes fossem canalizados para essa conta. Esse dinheiro está de certeza absoluta nessa conta e deveria ter sido devolvido atempadamente às pessoas. Essa questão deverá ser colocada à Sra. Chefe da Divisão Financeira, por que razão é que não cumpriu com as instruções que lhe foram dadas. Não é o Presidente da Câmara que vai transferir o dinheiro para as contas das pessoas, nem sabe quem elas são. -----
- A Sra. Vereadora respondeu que a Chefe de Divisão Financeira não tem forma de saber quem são essas pessoas, uma vez que a transferência é feita pela plataforma e as duas tranches que entraram na conta do Município não correspondem ao valor pago pelos bilhetes, pois é logo retirado o valor da sua comissão. -----
- O Sr. Presidente da Câmara deveria ter tomado medidas e precaver para que situações desta natureza não acontecessem. A Chefe de Divisão Financeira tem feito todos os esforços para resolver esta situação, mas não tem forma de adivinhar qual é a origem do dinheiro, pois mais uma vez se verifica a falta de documentos sobre este evento nos serviços técnicos do Município. -----

3 - PROPOSTAS DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Deliberação 81

3.1 - Proposta Fiscal Único - Empresa Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.-----

=== Sobre o assunto em apreço foi apresentada a seguinte proposta: -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, "As empresas locais dispõem sempre de uma assembleia geral e de um fiscal único." -----

Tendo em conta o estipulado no n.º 5 do mesmo preceituado legal, "O fiscal único é obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas." -----

Nos termos da alínea d) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei acima mencionada, compete ao fiscal único, entre outras competências, "Fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração", "Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pela lei comercial." -----

Foi desenvolvido um procedimento por consulta prévia para "Aquisição de prestação de serviços de Fiscal Único" para a empresa Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A.. -----

Na sequência do procedimento foi deliberado, por unanimidade, propor a adjudicação à empresa Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, SROC, Lda, nos termos do convite, caderno de encargos e da proposta respetiva,

no montante de € 13.500,00 acrescido de IVA à taxa legal, conforme Projeto de Decisão de Adjudicação anexo à presente proposta. -----

Assim, e para efeitos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2021, de 31 de agosto, Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, que estabelece que o Fiscal Único deve ser designado pelas Assembleias Municipais dos municípios detentores do capital social e, nos termos da alínea n) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas nas suas atuais redações, é competência dos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, a aprovação do Fiscal Único. -----

Mais, competirá à Assembleia Geral das Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A., designar o auditor externo da sociedade, conforme o estabelecido na alínea m) do artigo 11.º dos Estatutos da Sociedade.-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Deliberação 82

3.2 - Proposta para Atribuição da Pré- Reforma na Modalidade de Suspensão da Prestação do Trabalho em Funções Públicas -----

=== Sobre o assunto em apreço foi apresentada a seguinte proposta: Considerando que: -----

A pré-reforma é um instrumento de gestão dos recursos humanos e define-se como o acordo celebrado entre o empregador público e o trabalhador, com redução ou suspensão da prestação de trabalho do trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos, que mantém o direito de receber do empregador público uma prestação pecuniária mensal; -----

Este instrumento gestão de recursos humanos está previsto no artigo 276º, nº2 e artigos 284º a 287º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e é regulado pelo Decreto-Regulamentar nº2/2019; -----

O acordo de pré-reforma pode ser na modalidade de suspensão da prestação do trabalho, variando, neste caso, a prestação pecuniária entre os 25% e os 100% da remuneração base e na modalidade de redução da prestação de trabalho a prestação é fixada com base na remuneração base auferida pelo trabalhador na proporção do período normal de trabalho semanal acordado; -----

Nos municípios, o acordo de pré-reforma é autorizado pelo presidente da câmara municipal no uso da sua competência prevista na alínea a) do nº2 do artigo 35º do RJAL aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro; -----

A decisão do presidente da câmara municipal deve observar as regras gerais da atividade administrativa na administração pública nomeadamente o princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos; princípio da boa administração, princípio da igualdade e o princípio da imparcialidade tal como se encontram previstos nos artigos 4º, 5º, 6º e 9º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Nestes termos, PROPONHO, com o objetivo de tornar transparente todo o processo de decisão em relação aos acordos de pré-reforma a estabelecer com os trabalhadores deste município, que após apreciação o Executivo Municipal aprove as seguintes Normas Orientadoras: -----

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DA PRÉ-REFORMA NA MODALIDADE DE SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS -----



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 1º

Trabalhadores com idades entre os 55 e os 59 anos

Aos trabalhadores com idade igual ou superior a 55 anos e até aos 59 anos é atribuída em função dos anos de serviço a seguinte remuneração base: -----

- a) Com pelo menos 30 anos de serviço na administração pública e até 40 anos é atribuída 80% da remuneração base; -----
- b) Com mais de 40 anos de serviço na administração pública é atribuída 81% da remuneração base. -----

Artigo 2º

Trabalhadores com idades entre os 60 e os 64 anos

Aos trabalhadores com idade igual ou superior a 60 anos e até aos 64 anos, é atribuída em função dos anos de serviço a seguinte remuneração base: -----

- a) Com pelo menos 30 anos de serviço na administração pública e até 40 anos, é atribuída 82% da remuneração base; -----
- b) Com mais de 40 anos de serviço na administração pública é atribuída 83% da remuneração base. -----

Artigo 3º

Trabalhadores com idade superior a 64 anos

Aos trabalhadores com idade igual ou superior a 64 anos e até à idade normal de acesso à pensão de velhice é atribuída em função dos anos de serviço a seguinte remuneração base: -----

- a) Com pelo menos 30 anos de serviço na administração pública e até 40 anos é atribuída 84% da remuneração base; -----
- b) Com mais de 40 anos de serviço na administração pública é atribuída 85% da remuneração base; -----

Artigo 4º

Audição prévia

- a) Os acordos pré-reforma estabelecidos ao abrigo das disposições previstas nos artigos anteriores carecem de audição prévia do dirigente pela respetiva área, tendo em consideração a inexistência de prejuízo para o serviço. -----
- b) Na eventualidade de o trabalhador não estar afeto a nenhuma unidade orgânica ou, em caso de vacatura do lugar, a audição prévia deve ser efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

Artigo 5º

Conteúdo do acordo de pré-reforma

No acordo de pré-reforma devem constar, pelo menos, as seguintes indicações: -----

- a) Identificação, assinaturas e domicílio e sede das partes; -----
- b) Data de início da situação de pré-reforma; -----
- c) Montante da prestação de pré-reforma; -----

- d) Os direitos do trabalhador (sem prejuízo daqueles legalmente previstos). -----

Artigo 6º

Iniciativa do acordo de pré-reforma

- a) A iniciativa cabe a qualquer das partes, trabalhador ou empregador público. No caso de iniciativa do empregador público esta deve ser manifestada por escrito ao trabalhador. -----
- b) No caso de a iniciativa ser do trabalhador, esta deve ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal. ---
- c) Em qualquer dos casos, a situação de pré-reforma só pode constituir-se por acordo e após a audição prevista no artigo 4º. -----

Artigo 7º

Extinção da situação de pré-reforma

- a) A situação de pré-reforma extingue-se por qualquer uma das formas previstas no artigo 287º da Lei Geral do Trabalho em Funções públicas aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho. -----
- b) O trabalhador deve apresentar, obrigatoriamente o pedido de reforma/aposentação à Segurança Social ou à Caixa Geral de Aposentações consoante os casos, no prazo máximo de 15 dias seguidos após ter completado a idade normal de acesso à pensão de velhice sob pena de extinção imediata do acordo de pré-reforma. -----

Artigo 8º

Interpretação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões das presentes normas. -----

Artigo 9º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação por parte da Câmara Municipal.-----

Relativamente a este assunto, o Sr. Vereador Francisco Reis referiu que na proposta está escrito “Nos municípios, o acordo de pré-reforma é autorizado pelo presidente da câmara municipal no uso da sua competência prevista na alínea a) do nº2 do artigo 35º do RJAL aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro”, no artº 4 “carecem de audição prévia do dirigente pela respetiva área, tendo em consideração a inexistência de prejuízo para o serviço” e ainda artº 8 “Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões das presentes normas”, sendo assim qual é a intervenção que o executivo tem em relação a esta questão? Não é nenhuma. A competência é do Presidente e, se é ele que decide não faz sentido vir à reunião de câmara. Se é uma competência do presidente, o mesmo faz estas normas, faz um despacho e estas são as normas que vigoram enquanto este executivo estiver no poder. O Sr.

Vereador disse ainda que não iria votar uma proposta na qual futuramente não terá qualquer intervenção na decisão. Nesta matéria não se iria pronunciar. -----

Sobre o assunto, o Sr. Presidente explicou que resolveu trazer este conjunto de normas à apreciação da Câmara pelo facto de vivermos em democracia e, num estado de direito esta proposta faz todo o sentido, pois a mesma encerra um conjunto de regras definitórias para os trabalhadores da Câmara e compromete o seu Presidente a cumpri-las. Desde logo estão em causa anos de trabalho, percentagens financeiras atribuídas, pelo que no seu entender, de uma forma salutar, a apreciação e discussão da proposta poderia eventualmente resultar num aperfeiçoamento da mesma, sempre na salvaguarda dos interesses dos trabalhadores do Município. -----

Deliberado por maioria, com as abstenções dos Sr. Vereadores Francisco Rolo e Francisco Reis, aprovar a presente proposta. -----

Deliberação 83

3.3 - Proposta para a Composição do Conselho Municipal de Educação para o mandato 2021-2025.

=== Sobre o assunto em apreço foi apresentada a seguinte proposta: Considerando que: -----

- Com o início do novo mandato autárquico, se torna necessário constituir o Conselho Municipal de Educação, enquanto instância de consulta a nível municipal; -----

-De acordo com o artigo 58º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com o artigo 25º, n.º 1, alínea s) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é competência da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal, nomear o Conselho Municipal de Educação. -----

Nestes termos, e em face do acima exposto, submete-se à apreciação e aprovação do Executivo Municipal a composição do Conselho Municipal de Educação para o mandato 2021-2025. -----

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NOME DO MEMBRO REPRESENTANTE
Presidente da Câmara Municipal	Francisco José Cordeiro Miranda
Presidente da Assembleia Municipal	João Manuel Laureano Martins
Vereadora responsável pela educação	Raquel Filipa Patrício Palmeiro
Representante das juntas de freguesia, eleito pela Assembleia Municipal	Fernanda Gaspar (Presidente da Junta de Freguesia de Cunheira)
Representante da Direção de Serviços da Região Alentejo – Ministério da Educação	João Paulo Ferreira Caeiro
Representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Teresa Godinho
Diretor do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão	Fernando Joaquim Ferreira Abegão
Diretora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão	Vera Rodrigues Tita
Representante do pessoal docente do ensino secundário	Maria Fernanda Veiga

público	(Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão)
Representante do pessoal docente do ensino básico público	João Manuel Perninha Pereira (Agrupamento de Escolas de Alter do Chão)
Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública	Rosa Leonor Ribeiro da Cruz Tavares (Agrupamento de Escolas de Alter do Chão)
Representante do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão	Ana Sara Vasconcelos Farinha
Representante do Conselho Pedagógico da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão	Maria Helena Sancho
Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão	Carlos José Umbelino Ferreira
	Inês Cristina Pires Beirão Correia
Representante das associações de estudantes	
Representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação	Inês Velez Ferreira Gomes
Representante dos serviços públicos de saúde	José Francisco Faustino Figueiredo Lista
Representante dos serviços da segurança social	Maria Olga Velada Amaro
Representante dos serviços de emprego e formação profissional	Maria da Conceição Ferreira e Silva
Representante dos serviços públicos da área da juventude e desporto	Maria de Jesus Barreto
Representante das forças de segurança	Daniel Filipe dos Prazeres Tapadas

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Deliberação 84

3.4 - Proposta para a Cedência de Stands - Feira de São Marcos 2022 -----

=== Sobre o assunto em apreço foi apresentada a seguinte proposta: Considerando que: -----

-A realização anual da Feira de S. Marcos de Alter do Chão impõe a necessidade de criar um conjunto de regras estáveis e duradouras que disciplinem este evento; -----

-A finalidade da Feira de S. Marcos de Alter do Chão é essencialmente, a promoção e divulgação do concelho e dinamização das atividades económicas, sendo que visa ainda a promoção do turismo e consequentemente o desenvolvimento sócio- económico local; -----

-As finalidades mencionadas anteriormente, não impedem que não possam ser autorizados outros acontecimentos ou actividades tendentes a complementar e fomentar a finalidade essencial do evento; -----



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

Handwritten signature and initials in blue ink.

-Poderão participar na Feira de S. Marcos de Alter do Chão, Associações de Municípios, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Comissões Regionais e Locais de Turismo, Cooperativas, Associações de Artesãos, entidades particulares e outras pessoas colectivas ou singulares que se identifiquem com o objectivo do evento;

-Estão isentos do pagamento de aluguer de stands todas as associações/coletividades com sede social no concelho de Alter do Chão, de acordo com condições de participação, em anexo; -----

-Com o objetivo de garantir e assegurar a adequada gestão de resíduos produzidos nos recintos dos eventos, iremos proceder à venda de copos reutilizáveis, por forma a criar um padrão de adoção de medidas ambientais adequadas que promovam os conceitos da sustentabilidade; -----

-Compete à Câmara Municipal cf. a alínea e) do nº.1 do artigo 33º da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro, "Fixar os preços da prestação de serviços ao público". -----

Face ao exposto, propõe-se ao Executivo Municipal, nos termos da alínea e) do nº.1 do artigo 33º da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro, que os restantes interessados em participar na Feira de S. Marcos de Alter do Chão, sejam cedidos os stands, pelo valor de: -----

- Artesanato/ Artes decorativas – 100€ (Rua Principal) -----
- Artesanato/ Artes decorativas – 80€ -----
- Produtos regionais – 60€ -----
- Bebidas artesanais- 80€ -----
- Restauração – 300€ -----
- Bares principais – 500€ -----
- Fast-food – 15€ / m² -----
- Farturas – 15€ / m² -----
- Coletividades – Gratuito (sem comercialização) -----
- Quiosque para coletividades – gratuito (por sorteio) -----

Estes valores correspondem a um módulo (stand) com dimensões de 3x3m ou a 6x2, no caso dos restaurantes e bares, e que abrange os 5 dias da Feira de S. Marcos. -----

Quanto aos copos reutilizáveis os valores de venda serão os seguintes: -----

- Copos de 28cl – 1€ -----
- Copos de 50cl – 1.50€ -----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Deliberação 85

3.5 - Proposta de Atribuição de Medalha de Mérito Municipal - Grau Ouro -----

=== Sobre o assunto em apreço foi apresentada a seguinte proposta: -----

Tendo em conta que, -----

O Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Alter do Chão prevê a atribuição da Medalha de Mérito Municipal – Grau Ouro; -----

A Medalha de Mérito Municipal – Grau Ouro se destina a agraciar pessoas individuais e coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos resulte, aumento de prestígio do concelho, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuições relevantes nos campos da ciência, do ensino, da cultura, da arte ou do desporto;

Cabe à Câmara Municipal, por decisão unânime de todos os seus membros e por escrutínio secreto, a atribuição da Medalha de Mérito Municipal de Ouro, mediante proposta do presidente ou de qualquer dos seus vereadores ou dos membros da assembleia municipal; -----

Levando igualmente em consideração: -----

A comemoração dos 50 anos, neste presente ano, da empresa M. A. Silva Cortiças que se estabeleceu no ano de 1972 por Manuel Alves da Silva e sua esposa Elvira Silva e que mantém ainda, no presente, as suas funções de Presidente e Fundador e Fundadora; -----

A visão e o conhecimento profundo da fileira da cortiça do seu fundador, Manuel Alves da Silva, que permitiu o crescimento e a consolidação, tanto no mercado nacional como na internacionalização, que viu nascer várias unidades pelos quatro cantos do mundo, com uma fortíssima aposta no desenvolvimento tecnológico; -----

Que o Grupo M.A. Silva Cortiças conta no presente com cerca de 390 colaboradores no mundo inteiro, distribuídos por sete unidades industriais, com um volume de negócios consolidado de 70 milhões de euros e uma capacidade anual de produção de cerca de 600 milhões de rolhas, fornecendo mais de quatro mil clientes, um pouco por todo o mundo; -----

Que desde o ano de 2004, a M. A. Silva Cortiças se encontra a laborar em Alter do Chão, onde já investiu mais de 11 milhões de euros, evidenciando a sua importância como suporte na cadeia de produção do grupo empresarial, inicialmente com 30 000 m² e posteriores obras de ampliação que lhes permitiu alcançar os 100 000 m² e uma capacidade de armazenamento de cerca de 15 milhões de toneladas de matéria-prima; -----

Que é uma das maiores empregadoras de mão-de-obra do concelho de Alter do Chão com mais de 50 colaboradores e com perspectivas de aumentar este número a curto prazo, contribuindo assim para a manutenção e desenvolvimento da economia local; -----

Que dificilmente encontramos na história industrial do nosso concelho um empresário desta estirpe, em que grande parte do êxito da sua carreira como empresário se deve à sua forma de entender e relacionar-se com as pessoas e, disso, Alter do Chão é um excelente exemplo; -----

Finalmente valorizando -----

O senhor Manuel Alves da Silva como homem que empreendeu em Alter do Chão, que gerou emprego, que gerou riqueza. É, pois, uma história de sucesso. E as histórias de sucesso devem ser valorizadas e eternizadas;

O senhor Manuel Alves da Silva como empresário de sucesso que soube ver oportunidades e assumir riscos, pois são neles, os empresários, que se assentam as bases do crescimento económico e a criação de emprego, sendo fundamental que a nossa comunidade reconheça a sua argúcia empresarial e que o seu valor social possa servir de exemplo, especialmente aos nossos jovens; -----

Nestes termos -----

Esta condecoração como um exemplo de gratidão, é um ato de reconhecimento da nossa comunidade a um homem cujo legado da sua vida é totalmente dedicado a gerar emprego e riqueza. Uma vida marcada profundamente pelo empreendedorismo; -----



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

É de elementar justiça distinguir o ilustre senhor Manuel Alves da Silva por se tratar de um dos mais notáveis empresários da fileira da cortiça em Portugal e que temos o privilégio do seu grupo empresarial se encontrar instalado em Alter do Chão; -----

Proponho a Atribuição da Medalha de Mérito Municipal – Grau Ouro ao senhor Manuel Alves da Silva, nos termos do art.º 4 do Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Concelho de Alter do Chão; -----

Sobre o assunto o Sr. Presidente explicou que pretende homenagear o Sr. Manuel Alves da Silva por tudo o que tem feito e investido em Alter do Chão, na melhoria na qualidade de vida dos nossos concidadãos e todo o desenvolvimento económico e social que tem proporcionado ao nosso concelho. A proposta faz ainda mais sentido uma vez que teve conhecimento que o Sr. Manuel Alves da Silva festeja 50 anos como empresário. Trata-se de atribuir uma distinção honorífica a um cidadão e assim deve ser feita uma votação por escrito e forma secreta. -----

Depois de feita a votação o Sr. Presidente comunicou que o resultado foi de três votos a favor e dois contra, infelizmente dois membros do executivo não reconheceram o trabalho que este senhor tem feito por Alter, o investimento que aqui tem realizado e aquilo que tem procurado fazer por Alter em termos de desenvolvimento económico e social. -----

Assim sendo o Grau Ouro está fora de questão ser atribuído. Gostaríamos de homenagear o Senhor Manuel Alves da Silva no dia do Município e assim sendo teremos de repensar o assunto. O Sr. Presidente disse ainda que não podia deixar de, com alguma mágoa, de constatar que a política, ou a baixa política se sobrepõem indecorosamente à realidade que todos temos bem à vista dos nossos olhos. -----

Deliberado, após escrutínio secreto, não atribuir a Medalha de Mérito Municipal – Grau Ouro, pelo facto de não se ter verificado unanimidade na votação como é exigido no Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Concelho de Alter do Chão dado ter havido três votos a favor e dois contra.----

4 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Deliberação 86

4.1 - Pedido de Exercício de Direito de Preferência 33109/2022 - 08/03/2022 -----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um email datado de 8 de março, com o anúncio para o exercício do direito legal de preferência que permite ao vendedor informar as entidades públicas que podem exercer o seu direito de preferência na compra do imóvel identificado. -----

Consta do processo a seguinte informação subscrita pelo Chefe de Divisão Dr. Rui Oliveira: "Nos termos do Decreto-Lei nº263-A/2007, de 23 de Julho, previamente à alienação de um prédio urbano deverá verificar-se a inexistência da manifestação da intenção de exercer o direito de preferência legal constituído a favor do município, alínea d) do nº3 do artigo 7º conjugado com o disposto nos artigos 18º e 19º. -----

Nos termos do Decreto-Lei nº 89/2021, de 03 de Novembro, que regulamenta normas da Lei de Bases da Habitação, relativas à garantia de alternativa habitacional ao direito legal de preferência e à fiscalização de

condições de habitabilidade, no seu artigo 6º prevê o direito legal de preferência nas alienações onerosas de imóveis de uso habitacional a favor dos municípios nas zonas de pressão urbanística nos termos previstos no artigo 2º-A do Decreto-Lei nº159/2006, de 08 de Agosto ou em territórios identificados no Programa Nacional de Habitação. -----

O artigo 2º-A do Decreto-Lei nº159/2006, de 08 de Agosto define zona de pressão urbanística como sendo aquela onde se verifique uma dificuldade significativa de acesso à habitação, por haver escassez ou desadequação da oferta habitacional face às necessidades existentes ou por essa oferta ser a valores superiores aos suportáveis pela generalidade dos agregados familiares sem que estes entrem em sobrecarga de gastos habitacionais face aos seus rendimentos. -----

A delimitação geográfica da zona de pressão urbanística é da competência da assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, sendo que nos termos do seu nº4, quando a fundamentação de uma ARU prevista no RJRU estabeleça como objetivos o aumento da oferta habitacional, o aumento da população residente ou reconheça a escassez habitacional desse território, a delimitação da zona de pressão urbanística pode fundamentar-se diretamente no previsto naquele plano. -----

Em termos genéricos, o direito de preferência traduz-se na obtenção e uma declaração ou certidão relativa ao exercício ou não de direito de preferência por parte do Município em relação a um imóvel:-----

- a) Classificado ou em vias de classificação ou situado em zona de proteção de imóvel classificado ou em vias de classificação nos termos do previsto na Lei de Bases do Património Cultural (LBP – Lei nº 107/2001, de 8 de setembro). -----
- b) Os comproprietários, o Estado (através da Direção-Geral do Património Cultural), as Regiões Autónomas e os Municípios gozam, pela ordem indicada, desse direito de preferência no caso de venda ou dação em pagamento de bem/imóvel abrangido pelas condicionantes anteriormente referidas. -----
- c) Inserido em Área de Reabilitação Urbana (ARU), ao abrigo do previsto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual); -----
- d) No qual se encontrem instalados estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da legislação em vigor (nº 5 do art.º 7º da Lei nº 42/2017, de 1 de junho). -----

No caso em concreto desconheço se o prédio urbano se insere numa das situações que aquando da sua alienação constitui a favor do município um direito legal de preferência. O presente pedido deverá ser deliberado em sede de reunião de câmara”. -----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência. -----

Deliberação 87

4.2 - Pedido de Exercício de Direito de Preferência 33355/2022 - 09/03/2022 -----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um email datado de 9 de março, com o anúncio para o exercício do direito legal de preferência que permite ao vendedor informar as entidades públicas que podem exercer o seu direito de preferência na compra do imóvel identificado. -----



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

Consta do processo a seguinte informação subscrita pelo Chefe de Divisão Dr. Rui Oliveira: “Nos termos do Decreto-Lei nº263-A/2007, de 23 de Julho, previamente à alienação de um prédio urbano deverá verificar-se a inexistência da manifestação da intenção de exercer o direito de preferência legal constituído a favor do município, alínea d) do nº3 do artigo 7º conjugado com o disposto nos artigos 18º e 19º. -----

Nos termos do Decreto-Lei nº 89/2021, de 03 de Novembro, que Regulamenta normas da Lei de Bases da Habitação, relativas à garantia de alternativa habitacional ao direito legal de preferência e à fiscalização de condições de habitabilidade, no seu artigo 6º prevê o direito legal de preferência nas alienações onerosas de imóveis de uso habitacional a favor dos municípios nas zonas de pressão urbanística nos termos previstos no artigo 2º-A do Decreto-Lei nº159/2006, de 08 de Agosto ou em territórios identificados no Programa Nacional de Habitação. -----

O artigo 2º-A do Decreto-Lei nº159/2006, de 08 de Agosto define zona de pressão urbanística como sendo aquela onde se verifique uma dificuldade significativa de acesso à habitação, por haver escassez ou desadequação da oferta habitacional face às necessidades existentes ou por essa oferta ser a valores superiores aos suportáveis pela generalidade dos agregados familiares sem que estes entrem em sobrecarga de gastos habitacionais face aos seus rendimentos. -----

A delimitação geográfica da zona de pressão urbanística é da competência da assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, sendo que nos termos do seu nº4, quando a fundamentação de uma ARU prevista no RJRU estabeleça como objetivos o aumento da oferta habitacional, o aumento da população residente ou reconheça a escassez habitacional desse território, a delimitação da zona de pressão urbanística pode fundamentar-se diretamente no previsto naquele plano. -----

Em termos genéricos, o direito de preferência traduz-se na obtenção e uma declaração ou certidão relativa ao exercício ou não de direito de preferência por parte do Município em relação a um imóvel: -----

- a) Classificado; ou em vias de classificação; ou situado em zona de proteção de imóvel classificado ou em vias de classificação nos termos do previsto na Lei de Bases do Património Cultural (LBP – Lei nº 107/2001, de 8 de setembro). -----
- b) Os comproprietários, o Estado (através da Direção-Geral do Património Cultural), as Regiões Autónomas e os Municípios gozam, pela ordem indicada, desse direito de preferência no caso de venda ou dação em pagamento de bem/imóvel abrangido pelas condicionantes anteriormente referidas. -----
- c) Inserido em Área de Reabilitação Urbana (ARU), ao abrigo do previsto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual); -----
- d) No qual se encontrem instalados estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da legislação em vigor (nº 5 do art.º 7º da Lei nº 42/2017, de 1 de junho). -----

No caso em concreto desconheço se o prédio urbano se insere numa das situações que aquando da sua alienação constitui a favor do município um direito legal de preferência. O presente pedido deverá ser deliberado em sede de reunião de câmara”. -----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência. -----



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

Deliberação 88

4.3 - Pedido de Exercício de Direito de Preferência 37380/2022 - 13/03/2022 -----

==Sobre o assunto em apreço foi presente um email datado de 13 de março, com o anúncio para o exercício do direito legal de preferência que permite ao vendedor informar as entidades públicas que podem exercer o seu direito de preferência na compra do imóvel identificado. -----

Consta do processo a seguinte informação subscrita pelo Chefe de Divisão Dr. Rui Oliveira: "Nos termos do Decreto-Lei nº263-A/2007, de 23 de Julho, previamente à alienação de um prédio urbano deverá verificar-se a inexistência da manifestação da intenção de exercer o direito de preferência legal constituído a favor do município, alínea d) do nº3 do artigo 7º conjugado com o disposto nos artigos 18º e 19º. -----

Nos termos do Decreto-Lei nº 89/2021, de 03 de Novembro, que Regulamenta normas da Lei de Bases da Habitação, relativas à garantia de alternativa habitacional ao direito legal de preferência e à fiscalização de condições de habitabilidade, no seu artigo 6º prevê o direito legal de preferência nas alienações onerosas de imóveis de uso habitacional a favor dos municípios nas zonas de pressão urbanística nos termos previstos no artigo 2º-A do Decreto-Lei nº159/2006, de 08 de Agosto ou em territórios identificados no Programa Nacional de Habitação. -----

O artigo 2º-A do Decreto-Lei nº159/2006, de 08 de Agosto define zona de pressão urbanística como sendo aquela onde se verifique uma dificuldade significativa de acesso à habitação, por haver escassez ou desadequação da oferta habitacional face às necessidades existentes ou por essa oferta ser a valores superiores aos suportáveis pela generalidade dos agregados familiares sem que estes entrem em sobrecarga de gastos habitacionais face aos seus rendimentos. -----

A delimitação geográfica da zona de pressão urbanística é da competência da assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, sendo que nos termos do seu nº4, quando a fundamentação de uma ARU prevista no RJRU estabeleça como objetivos o aumento da oferta habitacional, o aumento da população residente ou reconheça a escassez habitacional desse território, a delimitação da zona de pressão urbanística pode fundamentar-se diretamente no previsto naquele plano. -----

Em termos genéricos, o direito de preferência traduz-se na obtenção e uma declaração ou certidão relativa ao exercício ou não de direito de preferência por parte do Município em relação a um imóvel: -----

- a) Classificado; ou em vias de classificação; ou situado em zona de proteção de imóvel classificado ou em vias de classificação nos termos do previsto na Lei de Bases do Património Cultural (LBP – Lei nº 107/2001, de 8 de setembro). -----
- b) Os comproprietários, o Estado (através da Direção-Geral do Património Cultural), as Regiões Autónomas e os Municípios gozam, pela ordem indicada, desse direito de preferência no caso de venda ou dação em pagamento de bem/imóvel abrangido pelas condicionantes anteriormente referidas. -----
- c) Inserido em Área de Reabilitação Urbana (ARU), ao abrigo do previsto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual); -----
- d) No qual se encontrem instalados estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da legislação em vigor (nº 5 do art.º 7º da Lei nº 42/2017, de 1 de junho). -----



No caso em concreto desconheço se o prédio urbano se insere numa das situações que aquando da sua alienação constitui a favor do município um direito legal de preferência. O presente pedido deverá ser deliberado em sede de reunião de câmara". -----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência. -----

Deliberação 89

4.4 - Pedido de Exercício de Direito de Preferência 22478/2022 - 16/03/2022 -----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um email datado de 16 de março, com o anúncio para o exercício do direito legal de preferência que permite ao vendedor informar as entidades públicas que podem exercer o seu direito de preferência na compra do imóvel identificado. -----

Consta do processo a seguinte informação subscrita pelo Chefe de Divisão Dr. Rui Oliveira: "Nos termos do Decreto-Lei nº263-A/2007, de 23 de Julho, previamente à alienação de um prédio urbano deverá verificar-se a inexistência da manifestação da intenção de exercer o direito de preferência legal constituído a favor do município, alínea d) do nº3 do artigo 7º conjugado com o disposto nos artigos 18º e 19º. -----

Nos termos do Decreto-Lei nº 89/2021, de 03 de Novembro, que Regulamenta normas da Lei de Bases da Habitação, relativas à garantia de alternativa habitacional ao direito legal de preferência e à fiscalização de condições de habitabilidade, no seu artigo 6º prevê o direito legal de preferência nas alienações onerosas de imóveis de uso habitacional a favor dos municípios nas zonas de pressão urbanística nos termos previstos no artigo 2º-A do Decreto-Lei nº159/2006, de 08 de Agosto ou em territórios identificados no Programa Nacional de Habitação. -----

O artigo 2º-A do Decreto-Lei nº159/2006, de 08 de Agosto define zona de pressão urbanística como sendo aquela onde se verifique uma dificuldade significativa de acesso à habitação, por haver escassez ou desadequação da oferta habitacional face às necessidades existentes ou por essa oferta ser a valores superiores aos suportáveis pela generalidade dos agregados familiares sem que estes entrem em sobrecarga de gastos habitacionais face aos seus rendimentos. -----

A delimitação geográfica da zona de pressão urbanística é da competência da assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, sendo que nos termos do seu nº4, quando a fundamentação de uma ARU prevista no RJRU estabeleça como objetivos o aumento da oferta habitacional, o aumento da população residente ou reconheça a escassez habitacional desse território, a delimitação da zona de pressão urbanística pode fundamentar-se diretamente no previsto naquele plano. -----

Em termos genéricos, o direito de preferência traduz-se na obtenção e uma declaração ou certidão relativa ao exercício ou não de direito de preferência por parte do Município em relação a um imóvel:

- a) Classificado; ou em vias de classificação; ou situado em zona de proteção de imóvel classificado ou em vias de classificação nos termos do previsto na Lei de Bases do Património Cultural (LBP – Lei nº 107/2001, de 8 de setembro). -----
- b) Os proprietários, o Estado (através da Direção-Geral do Património Cultural), as Regiões Autónomas e os Municípios gozam, pela ordem indicada, desse direito de preferência no caso de venda ou dação em pagamento de bem/imóvel abrangido pelas condicionantes anteriormente referidas.-----



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

- c) Inserido em Área de Reabilitação Urbana (ARU), ao abrigo do previsto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual); -----
- d) No qual se encontrem instalados estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da legislação em vigor (nº 5 do art.º 7º da Lei nº 42/2017, de 1 de junho). -----

No caso em concreto desconheço se o prédio urbano se insere numa das situações que aquando da sua alienação constitui a favor do município um direito legal de preferência. O presente pedido deverá ser deliberado em sede de reunião de câmara". -----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência. -----

Deliberação 90

4.5 - Pedido de Auxílio Financeiro Extraordinário, por parte da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão - 08/03/2022 -----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício datado de 8 de março de 2022, por parte da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, que solicita um auxílio financeiro extraordinário; -----

Sobre o assunto o Sr. Presidente referiu que a Santa Casa de Misericórdia fez uma exposição de situações que ocorreram durante ao ano, que obrigaram a despesas suplementares e imprevistas, As instituições de solidariedade social estão, todas elas a passar por um período difícil e em seu entender a Câmara deve estar de mãos dadas com estas casas na medida em que as mesmas são fundamentais no apoio que prestam aos idosos, às crianças e a todos aqueles que são mais desfavorecidos e desprotegidos na sociedade. São também muito importantes para a economia que geram em termos de empregabilidade, assim propomos que se atribua este subsídio extraordinário à Santa Casa da Misericórdia no valor de 25.000,00€. -----

Sobre o assunto o Sr. Vereador Francisco Rolo disse que concorda que temos que apoiar estas instituições mas, não concorda que se atribua este subsídio uma vez que há cerca de um mês foi atribuído um adiantamento do subsídio anual ordinário. -----

Estamos no 1º trimestre do ano e a continuar assim, não sabemos se não vão existir novos pedidos extraordinários. -----

Também referiu que esteve a consultar a ordem de trabalhos da Assembleia Geral da Santa Casa onde constava um ponto relativo ao aumento de vencimento do Provedor. Se estas casas estão mal financeiramente, têm que efetivamente começar a cortar em algum lado e talvez dentro da própria casa. -----

Existem mais três intuições idênticas no Concelho, se todas tomarem este tipo de atitude a Câmara terá de arranjar dinheiro para apoiar todas da mesma forma. -----

O Sr. Vereador Francisco Reis disse que está estipulado a atribuição de um valor orçamental anual a estas instituições e foi isso que foi feito este ano. Foi atribuído um subsídio no valor de 40.000,00€ à Santa Casa, a mesma solicitou um aditamento que era para ser atribuído em junho e já foi atribuído. Assim sendo o Sr. Vereador propôs que se atribuisse a trancho do restante subsídio e ficava o subsídio atribuído. A Santa Casa tem que fazer a sua gestão, tal como cada um de nós faz nas nossas casas. -----



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

O Sr. Presidente explicou que as instituições contam naturalmente com o subsídio ordinário e inserem essas verbas nos seus orçamentos, fazem planos para quando essas verbas são libertadas. Quando é pedido um subsídio extraordinário, estão a demonstrar que o que lhes foi atribuído é insuficiente para a gestão da instituição. -----

Enquanto Presidente da Câmara não pode, nem deve, imiscuir-se na gestão efetuada nas IPSS's, considerando uma boa ou má estão, a faze-la terá que ser em sede própria e no caso da Santa Casa nas suas Assembleias Gerais. -----

Deliberado por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Francisco Rolo e Francisco Reis, atribuir um subsídio extraordinário no valor de 25.000.00 € à Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão. -----

5 - EXPEDIENTE

5.1 - Informação do Setor de Gestão de Recursos Humanos - Custos Mensais | Pessoal - 03/2022 -----

Tomado Conhecimento -----

5.2 - Informação do Setor Administrativo, de Receita e Expediente - Dividas de Terceiros - Fevereiro /2022

Tomado Conhecimento -----

===E nada mais havendo a tratar foi, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, encerrada a reunião eram **dez horas e trinta e três minutos.**-----

O Presidente da Câmara Municipal

Francisco José Cordeiro Miranda

O Secretário

Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira



Declaração de Voto.

Os vereadores do Partido Socialista, não se opõem, de forma alguma à aquisição do imóvel em causa, por parte da Junta de Freguesia da Cunheira, muito pelo contrário concordamos em absoluto com a sua compra, já que se trata de um imóvel completamente abandonado ou seja devoluto no centro da Freguesia.

Nada temos a ver e a opinar com os negócios, os acordos e as decisões que a Junta de Freguesia estabelece seja com quem for. Neste caso específico a aquisição de imóvel com o propósito de construir uns novos sanitários públicos.

Mas a partir do momento em que se propõe a aprovação de um protocolo, entre o Município de Alter do Chão e a Junta de Freguesia de Cunheira apenas e só com o propósito de ser transferido para a junta o montante de 16 000,00€ para a aquisição por parte da mesma do imóvel, aí nós temos uma palavra a dizer.

É com base, nos elementos que nos foram disponibilizados, que procedemos à simulação através do simulador que a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza no seu sítio que nos apercebemos de como o valor está demasiado inflacionado.

O valor que o simulador nos dá é em números redondos 8 000,00€, metade do valor proposto.

É com alguma estranheza e até surpresa, que a Junta de Freguesia com a colaboração da Câmara, não tivesse solicitado aos serviços técnicos do Município que se procede-se à avaliação do imóvel em causa. Recorrendo a entidades externas, provavelmente com custos.

Não colocamos de maneira nenhuma a competência e transparência da empresa Alterplano, como aliás o Senhor Presidente tentou insinuar, apenas e só entendemos e defendemos que o valor em causa é demasiado elevado. Logo nada melhor que ter uma segunda opinião, neste caso dos nossos serviços.

É de todo oportuno, e para que não restam dúvidas, deixar bem claro que em noventa e nove por cento de situações idênticas anteriormente, sempre se recorreu aos serviços do Município.

Propomos ao Senhor Presidente, que solicitasse aos serviços técnicos, a avaliação do imóvel o que não acedeu.

Assim sendo, em nome da transparência, da verdade do rigor da gestão criteriosa dos recursos públicos, não podemos ter outra atitude, senão a de votar contra a esta proposta.

Os vereadores do Partido Socialista

